



Projeto

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE n.º 98/90 (de lei)

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Dispõe sobre reajuste de vencimen-
tos dos funcionários e servidores muni-
cipais e dá outras providências".



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 60.

IBIÚNA, 05 DE FEVEREIRO DE 1990.

*Leitura em sessão, cópias
de 11 unidades, os conteúdos
computados.*

Hum, 5/2/90

Senhor Presidente,

Antônio Soares
TADEU ANTONIO SOARES
Presidente

Encaminha a presente, Projeto de Lei nº 60, que visa reajustar os salários e vencimentos dos funcionários municipais, pensionistas e aposentados para apreciação dessa E. Câmara.

Analizando a proposta entende-se que a partir de 1º de fevereiro, o aumento atinge no período 180% (cento e oitenta por cento), o que é deveras significativo e muito melhor ao funcionário que 140% sobre o salário de dezembro, se aplicássemos os índices oficiais.

Exemplificando numericamente, um funcionário de referência 40, portanto com salário de Ncz\$. 2.040,00 (dois mil e quarenta cruzados novos) no mês de dezembro de 1989, passará a perceber mais 100% a partir de 1º de janeiro de 1990 ou seja seu salário será de Ncz\$. 4.098,00, mas como já percebeu no dia 02 de janeiro Ncz\$. 2.049,00, receberá até o dia 10 de fevereiro a diferença, portanto mais Ncz\$. 2.049,00 e, até 10 de março receberá o salário de fevereiro que será o salário de janeiro acrescido de 40%, ou seja Ncz\$. 5.737,00, e a variação de 2.049,00 para Ncz\$. 5.737,00 correspondente a aproximadamente 180%.

Certos que dessa forma fazemos o melhor que podemos para minimizar os efeitos da inflação sobre os salários, solicitamos seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
DR. TADEU ANTONIO SOARES

Recebido em 05 de 1990
Prazo vence em 10/198
Recebido por

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 60.

DE 05 DE FEVEREIRO DE 1990.

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: -

ARTIGO 1º. - Ficam reajustados em 100% (cem por cento), a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1990, os valores da tabela de vencimentos e referências constantes do Anexo I da Lei nº 64, de 05 de dezembro de 1989, nos termos do Anexo I que passa a fazer parte integrante desta lei e em 40% (quarenta por cento), a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 1990, os valores da Tabela de vencimentos e referências constantes do Anexo I desta lei, conforme o Anexo II que também passa a fazer parte integrante da presente lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. - Os reajustes de que tratam este artigo são extensivos aos proventos dos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 2º. - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1990.

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 05.02.90

REFERÊN- CIA	VALOR	REFERÊN- CIA	VALOR	REFERÊN- CIA	VALOR
01	1.294,00	29	2.960,00	57	6.774,00
02	1.334,00	30	3.050,00	58	6.978,00
03	1.372,00	31	3.140,00	59	7.188,00
04	1.416,00	32	3.238,00	60	7.402,00
05	1.458,00	33	3.334,00	61	7.624,00
06	1.502,00	34	3.432,00	62	7.854,00
07	1.544,00	35	3.538,00	63	8.088,00
08	1.592,00	36	3.642,00	64	8.330,00
09	1.638,00	37	3.752,00	65	8.582,00
10	1.688,00	38	3.864,00	66	8.842,00
11	1.740,00	39	3.978,00	67	9.106,00
12	1.790,00	40	4.098,00	68	9.380,00
13	1.844,00	41	4.224,00	69	9.660,00
14	1.900,00	42	4.348,00	70	9.948,00
15	1.958,00	43	4.478,00	71	10.250,00
16	2.016,00	44	4.614,00	72	10.554,00
17	2.078,00	45	4.750,00	73	10.874,00
18	2.138,00	46	4.894,00	74	11.196,00
19	2.204,00	47	5.042,00	75	11.532,00
20	2.270,00	48	5.190,00	76	11.880,00
21	2.336,00	49	5.346,00	77	12.234,00
22	2.406,00	50	5.506,00	78	12.600,00
23	2.480,00	51	5.674,00	79	12.980,00
24	2.554,00	52	5.846,00	80	13.770,00
25	2.632,00	53	6.018,00	81	14.184,00
26	2.710,00	54	6.202,00	82	15.046,00
27	2.792,00	55	6.384,00	83	15.386,00
28	2.874,00	56	6.580,00	84	15.498,00
-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O II

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 05.02.90

2805
[Signature]

REFERÊN- CIA.-	VALOR	REFERÊN- CIA	VALOR	REFERÊN- CIA	VALOR
01	1.812,00	29	4.144,00	57	9.484,00
02	1.868,00	30	4.270,00	58	9.769,00
03	1.921,00	31	4.396,00	59	10.063,00
04	1.982,00	32	4.533,00	60	10.363,00
05	2.041,00	33	4.668,00	61	10.674,00
06	2.103,00	34	4.805,00	62	10.996,00
07	2.162,00	35	4.953,00	63	11.323,00
08	2.229,00	36	5.099,00	64	11.662,00
09	2.293,00	37	5.253,00	65	12.015,00
10	2.363,00	38	5.410,00	66	12.379,00
11	2.436,00	39	5.569,00	67	12.748,00
12	2.506,00	40	5.737,00	68	13.132,00
13	2.582,00	41	5.914,00	69	13.524,00
14	2.660,00	42	6.087,00	70	13.927,00
15	2.741,00	43	6.269,00	71	14.350,00
16	2.822,00	44	6.460,00	72	14.776,00
17	2.909,00	45	6.650,00	73	15.224,00
18	2.993,00	46	6.852,00	74	15.674,00
19	3.086,00	47	7.059,00	75	16.145,00
20	3.178,00	48	7.266,00	76	16.632,00
21	3.270,00	49	7.484,00	77	17.128,00
22	3.368,00	50	7.708,00	78	17.640,00
23	3.472,00	51	7.944,00	79	18.172,00
24	3.576,00	52	8.184,00	80	19.278,00
25	3.685,00	53	8.425,00	81	19.858,00
26	3.794,00	54	8.683,00	82	21.064,00
27	3.909,00	55	8.938,00	83	21.540,00
28	4.024,00	56	9.212,00	84	21.697,00
-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N.º 64.

DE 05 DE DEZEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1.º.- Ficam reajustados em 95% (noventa e cinco por cento), a partir de 1.º (primeiro) de dezembro de 1989, os valores da tabela de vencimentos a referências constante do Anexo I da Lei n.º 44, de 31 de outubro de 1989, nos termos da Tabela do Anexo I que passa a fazer parte integrante desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO.- O reajuste de que trata este artigo é extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 2.º.- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3.º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1989.

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 05 de dezembro de 1989.

JOSÉ UBIRAJARA DE CAMPOS
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

LEI Nº 64, DE 05.12.89

REFERÊN- CIA.	VALOR	REFERÊN- CIA.-	VALOR	REFERÊN- CIA.-	VALOR
01	647,00	29	1.480,00	57	3.387,00
02	667,00	30	1.525,00	58	3.489,00
03	686,00	31	1.570,00	59	3.594,00
04	708,00	32	1.619,00	60	3.701,00
05	729,00	33	1.667,00	61	3.812,00
06	751,00	34	1.716,00	62	3.927,00
07	772,00	35	1.769,00	63	4.044,00
08	796,00	36	1.821,00	64	4.165,00
09	819,00	37	1.876,00	65	4.291,00
10	844,00	38	1.932,00	66	4.421,00
11	870,00	39	1.989,00	67	4.553,00
12	895,00	40	2.049,00	68	4.690,00
13	922,00	41	2.112,00	69	4.830,00
14	950,00	42	2.174,00	70	4.974,00
15	979,00	43	2.239,00	71	5.125,00
16	1.008,00	44	2.307,00	72	5.277,00
17	1.039,00	45	2.375,00	73	5.437,00
18	1.069,00	46	2.447,00	74	5.598,00
19	1.102,00	47	2.521,00	75	5.766,00
20	1.135,00	48	2.595,00	76	5.940,00
21	1.168,00	49	2.673,00	77	6.117,00
22	1.203,00	50	2.753,00	78	6.300,00
23	1.240,00	51	2.837,00	79	6.490,00
24	1.277,00	52	2.923,00	80	6.885,00
25	1.316,00	53	3.009,00	81	7.092,00
26	1.355,00	54	3.101,00	82	7.523,00
27	1.396,00	55	3.192,00	83	7.693,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*aprovado por
14 votos e 2
ausentes
5/2/90
ampliado*

*908
M. A. M.*

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou a apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 98/90 que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos Servidores e Funcionários Municipais;

Considerando que a Mesa da Câmara também apresentou o Projeto de Lei nº. 99/90 dispondo sobre reajuste de vencimentos dos funcionários da Câmara;

Considerando que o reajuste num percentual de 100% é a partir de 1º de janeiro, e outro num percentual de 40% é a partir do dia 1º do corrente mês;

Considerando a defasagem salarial dos funcionários e servidores, face a inflação de quase 2% ao dia nos dois últimos meses;

Considerando a urgência na aprovação de referido reajuste.

Diante do exposto REQUEREMOS à Mesa nos termos dos Artigos 131 e 132 e seus itens do Regimento Interno, sejam os Projetos de Leis nºs. 98 e 99/90 colocados em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e incluídos para 1ª discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 05 de fevereiro de 1990.

Antônio de F. A.

Roberto de S. A.

Requente

de

Celestino Rodrigues de Souza

Outra J. A. A.

Fortunato Coelho Ramalho

José Jorge da Silva

HELIO ROBERTO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

2209
Moraes

PROJETO DE LEI Nº. 98/90

AUTOR:- CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR:- VEREADOR ANTONIO CARLOS DE MORAES

O Projeto é legal e constitucional sob o ' aspecto jurídico.

Orçamentariamente também está perfeito.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o Parecer.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 05 de fevereiro de 1990.

Antonio Carlos de Moraes

Relator - Pres. Comissão de Justiça e Redação,

Membros: José Jorge Rabelo

Luiz Clemente Machado

Antônio Teramãe

Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Membros: Waldomiro F. de Campos

Ivo Irineu S. de Campos

ANTONIO CARLOS DE MORAES

RELATOR

WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO

ANTÔNIO TERAMÃE

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

GABINETE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 76/90

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Ficam reajustados em 100% (cem por cento), a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1990, os valores da tabela de vencimentos e referências constantes do Anexo I da Lei nº. 64, de 05 de dezembro de 1989, nos termos do Anexo I que passa a fazer parte integrante desta lei e em 40% (quarenta por cento), a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 1990, os valores da Tabela de vencimentos e referências constantes do Anexo I desta lei, conforme o Anexo II que também passa a fazer parte integrante da presente lei.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Os reajustes de que tratam este artigo são extensivos aos proventos dos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1990.

Tadeu Antonio Soares
TADEU ANTONIO SOARES
PRESIDENTE

Waldomiro Ferreira de Campos
WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO

Satyo Teramae
SATYO TERAMAE

2º SECRETÁRIO.



GABINETE

CAMARA MUNICIPAL DE IBIPORÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 76/90, DE 06/02/90

REFERÊN- CIA.-	VALOR	REFERÊN- CIA	VALOR	REFERÊN- CIA	VALOR
01	1.812,00	29	4.144,00	57	9.484,00
02	1.868,00	30	4.270,00	58	9.769,00
03	1.921,00	31	4.396,00	59	10.063,00
04	1.982,00	32	4.533,00	60	10.363,00
05	2.041,00	33	4.668,00	61	10.674,00
06	2.103,00	34	4.805,00	62	10.996,00
07	2.162,00	35	4.953,00	63	11.323,00
08	2.229,00	36	5.099,00	64	11.662,00
09	2.293,00	37	5.253,00	65	12.015,00
10	2.363,00	38	5.410,00	66	12.379,00
11	2.436,00	39	5.569,00	67	12.748,00
12	2.506,00	40	5.737,00	68	13.132,00
13	2.582,00	41	5.914,00	69	13.524,00
14	2.660,00	42	6.087,00	70	13.927,00
15	2.741,00	43	6.269,00	71	14.350,00
16	2.822,00	44	6.460,00	72	14.776,00
17	2.909,00	45	6.650,00	73	15.224,00
18	2.993,00	46	6.852,00	74	15.674,00
19	3.086,00	47	7.059,00	75	16.145,00
20	3.178,00	48	7.266,00	76	16.632,00
21	3.270,00	49	7.484,00	77	17.128,00
22	3.368,00	50	7.708,00	78	17.640,00
23	3.472,00	51	7.944,00	79	18.172,00
24	3.576,00	52	8.184,00	80	19.278,00
25	3.685,00	53	8.425,00	81	19.858,00
26	3.794,00	54	8.683,00	82	21.064,00
27	3.909,00	55	8.938,00	83	21.540,00
28	4.024,00	56	9.212,00	84	21.697,00
-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

012
[Signature]ANEXO I

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 76/90, de 06/02/90.

REFERÊN- CIA	VALOR	REFERÊN- CIA	VALOR	REFERÊN- CIA	VALOR
01	1.294,00	29	2.960,00	57	6.774,00
02	1.334,00	30	3.050,00	58	6.978,00
03	1.372,00	31	3.140,00	59	7.188,00
04	1.416,00	32	3.238,00	60	7.402,00
05	1.458,00	33	3.334,00	61	7.624,00
06	1.502,00	34	3.432,00	62	7.854,00
07	1.544,00	35	3.538,00	63	8.088,00
08	1.592,00	36	3.642,00	64	8.330,00
09	1.638,00	37	3.752,00	65	8.582,00
10	1.688,00	38	3.864,00	66	8.842,00
11	1.740,00	39	3.978,00	67	9.106,00
12	1.790,00	40	4.098,00	68	9.380,00
13	1.844,00	41	4.224,00	69	9.660,00
14	1.900,00	42	4.348,00	70	9.948,00
15	1.958,00	43	4.478,00	71	10.250,00
16	2.016,00	44	4.614,00	72	10.554,00
17	2.078,00	45	4.750,00	73	10.874,00
18	2.138,00	46	4.894,00	74	11.196,00
19	2.204,00	47	5.042,00	75	11.532,00
20	2.270,00	48	5.190,00	76	11.880,00
21	2.336,00	49	5.346,00	77	12.234,00
22	2.406,00	50	5.506,00	78	12.600,00
23	2.480,00	51	5.674,00	79	12.980,00
24	2.554,00	52	5.846,00	80	13.770,00
25	2.632,00	53	6.018,00	81	14.184,00
26	2.710,00	54	6.202,00	82	15.046,00
27	2.792,00	55	6.384,00	83	15.386,00
28	2.874,00	56	6.580,00	84	15.498,00
-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-

[Signature]

Per.

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 012/90

Ibiúna, 06 de fevereiro de 1990.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 76/90, referente ao Projeto de Lei nº. 98/90 que "Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 05 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Antônio Soares
TÁDEU ANTONIO SOARES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JONAS DE CAMPOS
DO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N C S I A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 98/90 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 05 p. passado, sendo que foi lido no expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia.

Certifico mais, no mesmo expediente o Projeto de Lei em epígrafe recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, que colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, ausentes os Nobres Vereadores Kenzi Sugahara e Antonio Cardoso de Oliveira.

Certifico ainda que em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial o Projeto de Lei recebeu na Ordem do Dia Parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e após colocado em 1ª Discussão e Votação foi aprovado apesar dos votos contrários dos N.Vs. Ivo Irineu Soares de Campos e Lourival Correia de Araujo, e ausências dos N.Vs. Kenzi Sugahara e Antonio Cardoso de Oliveira.

Certifico finalmente que o referido Projeto de Lei foi colocado em 2ª Discussão e Votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do mesmo dia convocada regimentalmente, sendo também aprovado apesar dos votos contrários dos N.Vs. Ivo Irineu Soares de Campos e Lourival Correia de Araujo, e ausências dos N.Vs. Kenzi Sugahara e Antonio Cardoso de Oliveira, e em face de sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 76/90, encaminhado através do Ofício GPC nº. 012/90 de presente data.

Ibiúna, 06 de fevereiro de 1990.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO